



|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| PROCESSO                             | Protocolo 1063706/2020 |
| INTERESSADO                          | [REDACTED]             |
| ASSUNTO                              | Denúncia               |
| DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 – CED-CAU/PB |                        |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 20 de outubro de 2020 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1063706/2020, que trata de denúncia ANÔNIMA apresentada em fevereiro de 2020 em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], registro profissional A [REDACTED], por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes do item 3.2.9 do Código de Ética:

"3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso."

Considerando que no ato da fiscalização foi constatada a REGULARIDADE da obra perante os conselhos CAU e CREA;

Considerando que o profissional denunciado está em situação regular perante a este Conselho; Considerando a existência de RRTs regularmente emitidas;

Considerando que o profissional denunciado é o Responsável Técnico (da obra em questão) com RRT nº 7501283 de Cargo/Função válido com data de término do contrato no dia 19/03/2022.

Considerando que NÃO estão presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017. E em razão da NÃO possibilidade de enquadramento nas regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; e

Considerando o parecer da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

### **DELIBERA:**

Pelo NÃO acatamento da denúncia e conseqüente NÃO ADMISSIBILIDADE por esta comissão, devendo proceder com o arquivamento da mesma.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto, Giovanni Soares de Alencar e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto**  
Coordenador